



PORTARIA Nº.: 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

*"Compõe a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG".*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e legislações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA, FÁBIO RAMALHO SIQUEIRA e SEBASTIÃO ADILSON DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes, PEDRO LUCAS FERNANDES DO PRADO.

**Art. 2º** - O presidente, em seus impedimentos ou ausências, será substituído por um dos membros da Comissão, constantes no art. 1º.

**Parágrafo único** – O presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

**Art. 3º** - Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar à Comissão, para o julgamento da licitação.

**PUBLICADO**  
04/01/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1259  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br  
www.franciscobadaro.mg.gov.br

Antônio Rodrigues Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

**Art. 5º** - Todos os membros da Comissão Permanente poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

**Art. 6º** - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 8º** - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes na Lei n. 8.666/93.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 4 de janeiro de 2022

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

*Antônio Reginaldo Martins Moreira*  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

**PUBLICADO**  
04/01/2022  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FRANCISCO BADARÓ-MG**